

Fundação Económicas
Fundação para o Desenvolvimento
das Ciências Económicas,
Financeiras e Empresariais

RELATÓRIO N.º 10/2023

ARF 2.ª Secção

AUDITORIA PARA APURAMENTO DE
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA (ARF)



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	2
SIGLAS E ABREVIATURAS	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Fundamento, natureza e âmbito da auditoria	4
1.2. Objetivo e metodologia	4
1.3. Condicionantes e limitações	5
1.4. Exercício do contraditório	5
1.5. Caracterização da entidade	6
1.5.1. Enquadramento legal e organizacional	6
1.5.2. Órgãos, composição e competências	8
2. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	9
2.1. Prestação de contas	9
2.2. Factos apurados e respetiva análise	10
2.3. Eventual responsabilidade financeira	12
2.4. Análise das contas remetidas	13
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	14
3.1. Conclusões	14
3.2. Recomendações	14
4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
5. EMOLUMENTOS	14
6. DECISÃO	15
Anexo I – Responsáveis	16
Anexo II – Ficha Técnica	16
Anexo III – Organização do processo	16
Anexo IV – Cálculo dos Emolumentos	16
Anexo V – Deficiências detetadas na análise sumária das contas e corrigidas	17

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Notificações	5
Quadro 2 - Composição e competências dos órgãos	8
Quadro 3 - Prazos da prestação de contas	9
Quadro 4 - Antecedentes	10
Quadro 5 - Ofícios enviados pela DGTC sem resposta	13

SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas	Designação
ARF	Auditoria de Apuramento de Responsabilidade Financeira
CA	Conselho de Administração
CF	Conselho Fiscal
CFR	Conforme
CGC	Conselho Geral de Curadores
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DOC	Documento
DR	Diário da República
EPR	Entidade Pública Re classificada
FE	Fundação Económicas
GDOC	Sistema de Gestão Documental
GENT	Sistema de Gestão de Entidades
GP	Gabinete do Presidente
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTOSAI	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
ISEG	Instituto Superior de Economia e Gestão
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LQF	Lei-Quadro das Fundações
LQIP	Lei-Quadro dos Institutos Públicos
OE	Orçamento do Estado
PJRIC	Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva de Conta
SA	Sociedade Anónima
SGPCM	Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais
SNC AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNC ESNL	Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo
TC	Tribunal de Contas
UC	Unidade de Conta

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO DA AUDITORIA

1. No âmbito do controlo de entrada de contas¹, verificou-se não existir registo de entrada neste Tribunal dos documentos de prestação de contas, relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021 da Fundação Económicas - Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Económicas, Financeiras e Empresariais, doravante Fundação ou Fundação Económicas (FE)² apesar da Fundação ser uma entidade sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas (TC)³, por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 51.º, conjugada com o n.º 1 do art.º 2.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)⁴.
2. Face a esta circunstância, no âmbito do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC)⁵ para 2022, do Departamento de Auditoria III⁶, foi incluída uma ação genérica para Apuramento de Responsabilidade Financeira (ARF), ao abrigo da qual foi inscrita como subação, a ARF à FE⁷.
3. A ação assume assim a natureza de auditoria orientada para apuramento de responsabilidade financeira, decorrente da falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal, relativa aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, pela Fundação Económicas.

1.2. OBJETIVO E METODOLOGIA

4. No âmbito da auditoria fixaram-se como objetivos o apuramento das circunstâncias da falta de prestação de contas, bem como proceder à identificação dos responsáveis pela prática das eventuais infrações financeiras.
5. A metodologia utilizada segue as orientações constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais⁸ e as Normas da *International Organisation of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), desenvolvendo-se pelas seguintes fases: planeamento, execução, relato/relatório.
6. Na fase de planeamento tiveram-se em conta os factos apurados no âmbito dos procedimentos de controlo de entrada de contas ao Tribunal, tendo sido recolhida a informação registada nos

¹ Realizado em cumprimento do Despacho n.º 10/2018 – GP, de 13 de abril.

² A última conta submetida pela FE a este Tribunal, até ao início da presente auditoria, foi relativa ao exercício de 2018.

³ Vide Resolução n.º 1/2018, de 25 de janeiro – 2.ª Secção do TC, ponto 8: “As fundações públicas, sejam elas de direito público ou privado, prestam contas ao Tribunal de Contas, por força dos art.ºs 52.º e 54.º da Lei-Quadro das Fundações”.

⁴ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 30 de março, Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro.

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 1/2021 – 2.ª Secção, de 9 de dezembro.

⁶ A coberto da alteração ao Plano proposta através da Informação n.º 20/2022-DA III-C, aprovada pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em outubro de 2022.

⁷ Cfr. Informação n.º 25/2022 – DAIII-C, elaborada nos termos do ponto 4.2.1. do Despacho n.º 10/2018-GP.

⁸ Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29 de setembro de 2016.

sistemas de Gestão Documental (GDOC) e de Gestão de Entidades (GENT) e consultados os sítios da internet da Fundação⁹, do Conselho Consultivo das Fundações¹⁰ e o Portal da Justiça¹¹.

7. No que concerne à execução é de referir que, face à natureza dos trabalhos a desenvolver foi realizada uma reunião inicial (via teams), em 10 de janeiro de 2023, para dar início aos trabalhos de auditoria e remetido um ofício a solicitar um conjunto de informação considerada necessária à prossecução dos trabalhos¹², na sequência do qual a Fundação Económicas submeteu as contas em falta (2019, 2020 e 2021) no dia 20 de fevereiro de 2023.
8. Pelo presente relatório transmitem-se os resultados dos exames efetuados e as conclusões da auditoria.

1.3. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

9. Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria que justifiquem menção, sendo de destacar a colaboração prestada pela entidade auditada.

1.4. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

10. No âmbito do exercício do contraditório consagrado nas normas constantes do art.º 13.º e do art.º 87.º, n.º 3, ambos da LOPTC, foram notificados os membros do Conselho de Administração (CA) que exerceram funções nos anos de 2019, 2020 e 2021 e o atual CA da Fundação Económicas para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do relato da auditoria para o apuramento de responsabilidade financeira.
11. Os responsáveis notificados não exerceram o direito de contraditório institucional e pessoal no prazo concedido, como se indica:

Quadro 1 - Notificações

Nome	Cargo	Data de notificação	Prazo para resposta
Conselho de Administração (atual)	-	20/11/2023	27/11/2023
Carlos Figueiredo Rodrigues	Presidente do CA	20/11/2023	27/11/2023
Miguel Carvalho	Administrador CA	17/11/2023	24/11/2023
Dionísia Farinha Ferreira	Administradora CA	20/11/2023	27/11/2023
João Correia Duque	Administrador CA	17/11/2023	24/11/2023
Maria Manuela Arcanjo	Administradora CA	17/11/2023	24/11/2023

⁹ <https://www.iseg.ulisboa.pt/fundacao-economicas/>

¹⁰ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/presidencia-e-modernizacao-administrativa/informacao-adicional/conselho-consultivo-das-fundacoes.aspx>

¹¹ <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

¹² Identificação dos responsáveis à data para apresentação de contas a este Tribunal (membros do CA).

1.5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1.5.1. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORGANIZACIONAL

12. A Fundação Económicas foi instituída por escritura pública, de 18 de setembro de 1997 e reconhecida pela Portaria n.º 194/98, de 18 de fevereiro¹³.
13. Os estatutos da Fundação foram alterados, em 31 de janeiro de 2012, consoante a nova redação de anexo à escritura pública realizada naquela data, e, posteriormente, em 5 de setembro de 2014. O estatuto de utilidade pública foi confirmado¹⁴ pelo Despacho n.º 4968/2013, de 28 de março do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros¹⁵.
14. A Fundação tem como objeto, nos termos do disposto no art.º 2.º dos Estatutos:
 - a) Promover a ligação do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) à sociedade civil, em geral, e ao meio económico e empresarial, em particular;
 - b) Realizar, promover e patrocinar ações de investigação científica, inovação e desenvolvimento de estudos relativos a temas de carácter económico, financeiro ou empresarial, por si ou em colaboração com quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento do ISEG enquanto instituição académica e científica.
15. São entidades instituidoras da Fundação, de acordo com o art.º 4.º dos seus Estatutos:
 - a) ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão
 - b) Banco Comercial Português, S.A.
 - c) Banco Espírito Santo, S.A.
 - d) Banco de Portugal
 - e) Banco Santander Totta, S.A.
 - f) Caixa Geral de Depósitos, S.A.
 - g) CTT - Correios de Portugal, S.A.
 - h) EDP - Energias de Portugal, S.A.
 - i) IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
 - j) AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
 - k) Caixa Económica Montepio Geral
 - l) Parpública - Participações Públicas, SGPS, S.A.
 - m) Portugal Telecom, SGPS S.A.
 - n) SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
16. A Fundação Económicas é uma fundação pública de direito privado, criada por uma ou mais pessoas coletivas públicas em conjunto com pessoas de direito privado, em que aquelas detêm

¹³ Publicada no Diário de República (DR) 2.ª Série, n.º 41, de 18 de fevereiro de 1998.

¹⁴ Para cumprimento do disposto no n.º 7 do art.º 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, cujo estatuto inicial de utilidade pública foi atribuído por Despacho do Primeiro-Ministro, de 31 de março de 1999, publicado no DR n.º 93, de 21 de abril de 1999, 2.ª Série, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro.

¹⁵ Publicado no DR 2.ª Série n.º 72, de 12 de abril de 2013.

uma influência dominante por força dos Estatutos da Fundação, não obstante não existir exclusividade ou maioria pública na afetação do património financeiro inicial¹⁶.

17. Com efeito, o Conselho de Administração é composto por 5 administradores, eleitos pelo Conselho Geral de Curadores (CGC), sendo que a eleição de 3 dos administradores é feita sobre lista apresentada pelo ISEG e os 2 restantes administradores são eleitos sobre lista apresentada pelos representantes dos outros membros do CGC, de acordo com o art.º 13.º dos Estatutos.
18. Assim, trata-se de uma fundação pública de direito privado, nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 4.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF)¹⁷, cujo regime jurídico se encontra consagrado nos art.ºs 48.º a 56.º, que contém várias remissões para a Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP)¹⁸, sendo também aplicável às fundações públicas de direito privado, o regime previsto no n.º 2 do art.º 57.º.
19. Acresce que a Fundação integra, desde 2016, a lista de entidades que compõem o setor das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo deste modo uma entidade pública reclassificada (EPR) de acordo com as listagens divulgadas pelo INE, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)¹⁹. Como fundação pública de direito privado, à FE aplica-se “o regime previsto anualmente na lei que aprova o OE para as entidades públicas reclassificadas do regime simplificado”, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da LQF.
20. Nos termos da LQF, as fundações públicas regem-se pelo regime previsto na LQIP, estando obrigadas²⁰ à aplicação do regime contabilístico do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²¹. Contudo, o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que contém as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, permitiu, para as entidades públicas reclassificadas do regime simplificado, a exceção da adoção do SNC-AP “(...) exceto quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de integração da informação Central de

¹⁶ Dado que o fundo inicial da Fundação, de acordo com o art.º 6.º dos Estatutos, é constituído “*pelos bens que lhe foram destinados pelos Fundadores referidos no número 1 do art.º 4.º, no valor de 24.939,89€ (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) por cada instituidor, o que perfaz o montante total de 349.158,46€ (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos)*”.

¹⁷ Aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho e alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho e pela Lei n.º 67/2021, de 25 de agosto.

¹⁸ Aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na última redação em vigor dada pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro.

¹⁹ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.ºs 37/2018, de 7 de agosto e 41/2020, de 18 de agosto e alterada pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril.

²⁰ Art.º 53.º e 54.º da LQF e, 39.º da LQIP.

²¹ Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

*Contabilidade e Contas Públicas (...)*²², como foi o caso da Fundação Económicas²³, situação que vigorou para os anos subsequentes²⁴.

1.5.2. ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

21. São órgãos da Fundação o Conselho Geral de Curadores (CGC), o Conselho de Administração (CA) e o Conselho Fiscal (CF)²⁵.
22. Os membros do CA, do CF e a mesa do CGC são designados por este último órgão para mandatos de três anos, renováveis²⁶.
23. A composição dos órgãos consta do quadro infra, no qual se identificam também as principais competências financeiras.

Quadro 2 - Composição e competências dos órgãos

Órgãos	Composição	Competências
Conselho Geral de Curadores ²⁷	Dois curadores nomeados pelo ISEG, como seus representantes; Um curador em representação de cada um dos Fundadores; Um curador em representação de cada um dos Parceiros.	Aprovação do plano de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, o relatório de gestão e as contas de cada exercício, sob proposta do CA; Aprovação das contas do exercício e das variações do património, sob proposta do CA; Alienação e oneração de bens imóveis;
Conselho de Administração ²⁸	Cinco administradores eleitos pelo CGC.	Elaborar o plano de atividades e o orçamento, anuais e plurianuais, o relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo as variações do património, submetendo tais documentos à aprovação do CGC; Executar, no respeito pelos objetivos da Fundação, os seus programas de ação anuais e plurianuais e gerir a sua atividade corrente;
Conselho Fiscal ²⁹	Três membros: Presidente; Vogal e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.	Dar parecer e tomar medidas inspetivas acerca da conformidade das atividades e da gestão da Fundação à lei, aos estatutos e às deliberações do CGC; Dar parecer sobre as contas e o relatório de gestão de cada exercício;

Fonte: Estatutos da FE.

²² Art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho.

²³ Cfr. Anexo II do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho.

²⁴ Em 2020 e 2021 não foram publicadas as normas de execução orçamental, mantendo-se em vigor o DLEO de 2019. O DLEO para 2022 estabelece, no seu art.º 33º, uma disposição idêntica.

²⁵ Art.º 10.º dos Estatutos.

²⁶ Art.º 10.º n.º 2 dos Estatutos.

²⁷ Art.º 11.º dos Estatutos.

²⁸ Art.º 13.º dos Estatutos.

²⁹ Art.º 14.º dos Estatutos.

24. Em face destas competências, o CA é o órgão da Fundação responsável pela prestação de contas a este Tribunal, sendo de mencionar que, de 2020 até à data da remessa das contas, o mesmo tinha a composição descrita no Anexo I.

2. OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

2.1. Prestação de contas

25. No triénio em análise, os prazos de prestação de contas foram diversos em virtude, quer da situação pandémica e dos inerentes constrangimentos na sociedade em geral e na atividade das instituições em particular, quer da antecipação dos prazos para elaboração da Conta Geral do Estado, sendo estipulados nos termos do art.º 52.º da LOPTC, conjugado com as demais disposições legais aplicáveis nesta matéria, como se explicita:

Quadro 3 - Prazos da prestação de contas

Ano	Prazo remessa das contas individuais ao TC	Norma
2019	Até 15/07/2020, para sociedades comerciais, associações e cooperativas cujas assembleias gerais poderiam realizar-se até 30/06/2020 (aplicável também às Fundações que disponham de órgão do tipo “Assembleia-Geral”).	N.º 2, do art.º 4º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, conjugado com o art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ambos nas redações atualizadas.
2020	Até 15/07/2020, para sociedades comerciais, associações e cooperativas cujas assembleias gerais poderiam realizar-se até 30/06/2020 (aplicável também às Fundações que disponham de órgão do tipo “Assembleia-Geral”).	Cfr. ata da reunião da 2.ª Secção, de 25/03/2021, tendo por base o art.º 12.º do DL n.º 22-A/2021, de 17 de março, através do qual foi repristinado o art.º 18º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março.
2021	Até 31/03/2022 – para todas as entidades que integram o perímetro das Administrações Públicas do Orçamento do Estado.	Resolução n.º 2/2021, de 9 de dezembro, 2.ª Secção, conjugada com o art.º 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual.

24. Sendo a Fundação Económicas uma entidade sujeita à prestação de contas, deveria ter submetido as suas contas de 2019 a 2021 nos termos da Instrução n.º 1/2019 – PG³⁰, conjugada com as Resoluções anuais de prestação de contas³¹, observando os prazos mencionados no Quadro 3, e através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito em <https://portalecontas.tcontas.pt/>.
25. Situação que, até ao início da presente auditoria, não se verificou em incumprimento do previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 51.º conjugado com o art.º 2.º n.º 1 da LOPTC e que constitui eventual infração financeira sancionatória, prevista na alínea n) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, imputável aos membros do CA da Fundação, a quem competia o dever da remessa dos documentos de

³⁰ Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

³¹ Resolução n.º 3/2019 – 2.ª Secção, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020; Resolução n.º 2/2020 – 2.ª Secção, de 03 de dezembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020 e Resolução n.º 2/2021 – 2.ª Secção, de 09 de dezembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2021.

prestação de contas ao TC, nos exercícios em causa. Nos termos do n.º 2 e seguintes do art.º 65.º, esta situação é passível de multa, e tem como limite mínimo o montante correspondente a 25 UC³² (€ 2.550,00) e como limite máximo o correspondente a 180 UC (€ 18.360,00).

2.2. Factos apurados e respetiva análise

26. Com base nas evidências recolhidas no âmbito dos trabalhos de controlo de entrada de contas e na resposta apresentada pela Fundação aos elementos solicitados pelo TC, foram apurados os factos seguintes quanto às contas de 2019 a 2021:

Quadro 4 - Antecedentes

Conta 2019	
10/01/2020	Através do ofício n.º 969/2020, a entidade foi informada sobre a aprovação da Instrução n.º 1/2019 e da Resolução anual de prestação de contas relativa a 2019 e sobre a obrigatoriedade de as contas passarem a ser submetidas através da plataforma eletrónica disponibilizada pelo TC.
29/09/2020	Em resultado do acompanhamento e controlo de entrada das contas de 2019, verificou-se que a Fundação Económicas não tinha remetido a conta, encontrando-se em situação de incumprimento - Informação n.º 50/2020-DAIII.2, objeto de Despacho da Exma. Conselheira da Área, em 01/10/2020.
16/10/2020	A entidade foi notificada, através do ofício n.º 33047/2020 para proceder à prestação de contas, relativa ao ano de 2019. A entidade recebeu o ofício em 19/10/2020 (cfr. aviso de receção). Não foi obtida resposta, nem foi apresentado um Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva de Contas (PJRIC).
Conta 2020	
10/08/2021	Em resultado do acompanhamento e controlo de entrada das contas de 2020, verificou-se que a Fundação Económicas não tinha remetido a conta, encontrando-se em situação de incumprimento - Informação n.º 27/2021-DAIII.2, objeto de Despacho da Exma. Conselheira da Área, em 11/08/2021.
07/09/2021	A Fundação foi notificada através do ofício n.º 33364/2021 para prestar a conta no prazo de 10 dias úteis, não havendo evidências do ofício ter sido rececionado (o aviso de receção não foi devolvido).
15/11/2021	Na sequência da aprovação do relatório final sobre o controlo de entrada de contas de 2020 (Informação n.º 37/2021-DA III.2 e Informação n.º 28/2021 – DA III-C, ambas objeto de Despacho em 25/10/2021) foi solicitada à Fundação, a coberto do ofício n.º 41142/2021, a remessa da relação nominal de responsáveis.
04/01/2022	Através do mail registado com o n.º 157/2022, a Fundação apresentou um PJRIC para a conta de 2020 (PJRIC n.º 4/2022).
05/01/2022	Por Despacho da Exma. Conselheira da Área foi autorizado o prazo solicitado (30/01/2022), comunicado através do ofício n.º 2575/2022, de 28 de janeiro. Não obstante a entidade ter criado a conta na plataforma a mesma não foi submetida após o término do prazo autorizado.

³² De acordo com o Regulamento de Custas Processuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

Conta 2021	
30/05/2022	Em resultado do acompanhamento e controlo da entrada das contas de 2021, verificou-se que a Fundação Económicas não tinha remetido a conta, encontrando-se em situação de incumprimento - Informação n.º 29/2022-DAIII.2, objeto de Despacho da Exma. Conselheira da Área, em 17/06/2022.
29/06/2022	A Fundação foi notificada através do ofício n.º 23916/2022 para prestar a conta no prazo de 10 dias úteis. O ofício foi rececionado em 08/07/2022 (cfr. aviso de receção).
20/10/2022	Na sequência da aprovação do relatório final sobre o controlo de entrada de contas de 2022 (Informação n.º 41/2022-DA III.2 e Informação n.º 25/2022 – DA III-C, ambas objeto de Despacho, em 20/10/2022) foi determinada a proposta de uma auditoria para apuramento de responsabilidade financeira pela falta de prestação de contas de 2019 a 2021, a incluir em futuros planos de fiscalização.

27. Decorrente de a FE ser uma EPR, o regime contabilístico atribuído pelo GENT foi o SNC-AP. Assim, a entidade criou, na plataforma eletrónica, as contas de 2019, 2020 e de 2021 neste regime contabilístico, selecionando a forma de entrega correspondente às microentidades.
28. Na sequência da reunião de abertura da presente auditoria foi remetida pela Fundação diversa documentação no sentido de esclarecer as dúvidas sobre o regime contabilístico adotado, nomeadamente os Balancetes e os Relatórios de Gestão e Contas, dos anos de 2019 a 2021 e os Relatórios e Pareceres do Conselho Fiscal de 2019 e 2020³³.
29. Da sua análise concluiu-se que a Fundação não transitou para o SNC-AP, tendo mantido a aplicação do SNC-ESNL, pelo que foi apresentado e autorizado³⁴ um pedido para a prestação de contas de acordo com este regime contabilístico³⁵.
30. No âmbito desta ARF, a Fundação apresentou a sua resposta aos esclarecimentos e documentos solicitados justificando, quanto à falta de resposta aos ofícios do TC relativos às contas em falta, que *“(...) pese embora a receção dos ofícios e a preparação das contas em apreço, as circunstâncias que pautaram o ano de 2020 e 2021, marcado pela adoção de um conjunto de regras para fazer face à pandemia da COVID-19, geraram um conjunto de entropias significativas na gestão dos processos internos, incluindo no respeitante à receção de ofícios (não raras vezes recebidos por terceiros e só posteriormente encaminhados para a colaboradora da Fundação responsável pelo seu tratamento) e execução das demais tarefas a seu cargo. Tais constrangimentos, alheios às instruções do Conselho de Administração — que desconhecia a receção dos ofícios e o seu teor, assim como a omissão de submissão das contas preparadas e aprovadas enquadram-se num contexto de particular excecionalidade, sem quaisquer*

³³ Cfr. correio eletrónico de 10/01/2023 dirigido ao DAIII (E852/2023, de 26/01/2023).

³⁴ Ofício S2261/2023, de 23 de janeiro.

³⁵ Processo Diverso n.º 9/2023, de 16/01/2023, com despacho de autorização de 19/01/2023.

anteriores, dado que até 2018³⁶ sempre foram submetidas as contas da Fundação Económicas ao Tribunal de Contas e, bem assim, fornecidos todos os esclarecimentos por este solicitados. O sucedido deveu-se, assim, a um conjunto de circunstâncias excecionais que redundaram em omissões inteiramente alheias ao Conselho de Administração da Fundação Económicas, que desconhecia o teor de tais ofícios e a falta da submissão das contas de 2019, 2020 e 2021 junto do Tribunal de Contas, omissões estas, contudo, já em processo de regularização”. Acrescenta, ainda, o conjunto de diligências que a Fundação efetuou no sentido de regularizar a situação.

31. Quanto à não aplicação do SNC-AP é referido que *“(…) em virtude das diligências encetadas pela Fundação Económicas no seguimento da reclassificação (...) com vista à sua exclusão do perímetro da Administração Pública e, bem assim, o difícil contexto vivido nos últimos anos (marcado, desde logo, pela pandemia da COVID-19), colocaram-se desafios acrescidos à estrutura da Fundação, mormente no respeitante à migração do sistema contabilístico da Fundação, após a sua reclassificação e consequente inclusão no Orçamento do Estado (...)”.*
32. Sobre a informação remetida pela Fundação à Direção Geral do Orçamento foi dito que quer as plataformas de reporte, quer o sistema contabilístico utilizado pela Fundação não permitem obter comprovativos de submissão dos elementos requeridos, informando ainda que a *“(…) Fundação Económicas procede (...) à submissão anual da Proposta de Orçamento do Estado, mediante o registo do orçamento diretamente no SIGO/SOE, adotando uma versão simplificada do classificador económico das receitas e despesas públicas, dado ser uma entidade pública reclassificada abrangida pelo regime simplificado. Adicionalmente procede todos os meses ao reporte da execução mensal na plataforma SIGO”.*
33. Após a alteração de enquadramento contabilístico junto do Tribunal, a Fundação Económicas submeteu as contas³⁷ em falta (anos de 2019, 2020 e 2021), em 20 de fevereiro de 2023, e a conta de 2022, em 02 de agosto. Contudo, não obstante as justificações apresentadas, realça-se que compete ao CA a gestão da atividade corrente da Fundação em conformidade com a lei e, neste âmbito, garantir que são cumpridos os prazos legalmente estabelecidos quanto à prestação de contas ao TC, bem como garantir a resposta atempada às comunicações do TC, no âmbito da sua ação fiscalizadora.

2.3. Eventual responsabilidade financeira

34. Face à entrada das contas dos exercícios de 2019 a 2021 deixam de se verificar os factos que determinaram o enquadramento da situação nos termos do art.º 65.º, n.º 1, alínea n) e n.º 2 da

³⁶ A submissão da conta de 2018 ocorreu a 30/04/2019, tendo sido objeto de processo de validação de montantes, em 07/08/2019, que originou o envio dos ofícios n.º 22602/2020, de 24/07 para esclarecimentos e n.ºs 27988/2020, 38724/2020 e 952/2023 de insistência, sendo este último relativo à ARF, ora em curso.

³⁷ Processos n.ºs 6040/2019, 6040/2020 e 6260/2021.

LOPTC, que prevê infração financeira, punível com multa pela falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal, imputável aos membros do CA da Fundação.

35. Contudo, pela remessa intempestiva e injustificada das contas, nos termos do art.º 66.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, da LOPTC, o Tribunal pode aplicar multas, fixadas entre o limite mínimo, correspondente a 5 UC (510 euros), e o limite máximo, correspondente a 40 UC (4 080 euros).
36. Do mesmo modo, a falta de resposta aos nossos escritórios, apresentados no quadro seguinte, também é suscetível de aplicação de multa nos termos do art.º 66.º n.º 1 alínea c) da LOPTC:

Quadro 5 - Escritórios enviados pela DGTC sem resposta

Ano da conta	Escritórios enviados	Data de envio
2017 e 2018 ³⁸		30/04/2019
2019	33047/2020	16/10/2020
2020	33364/2021	07/09/2021
	41142/2021	15/11/2021
2021	23916/2022	29/06/2022

37. A responsabilidade sancionatória prevista no n.º 1 do art.º 66º da LOPTC é efetivada pelo Juiz responsável pelo processo, pelo que, nos termos do art.º n.º 1, alínea b), do Regulamento de TC, o apuramento das infrações acima referidas ocorrerá, se assim for determinado, em informação e despacho autónomo.

2.4. Análise das contas remetidas

38. Numa análise sumária às contas de 2019 a 2021 constatou-se que as mesmas apresentavam deficiências de instrução, quer por falta de documentação, quer por terem evidenciado lacunas no preenchimento dos documentos obrigatórios (cfr. anexo V) as quais foram colmatadas³⁹.
39. Esta constatação da auditoria, bem como a decisão do Tribunal de Contas proferida no âmbito da presente ação, não invalida que possam ser efetuadas outras ações de controlo tendo por objeto a gestão e a prestação de contas da Fundação Económicas relativas ao período abrangido pela mesma.

³⁸ Em 30/04/2019, a Fundação Económicas enviou ao TC os Relatórios de Gestão e Contas, referentes aos anos de 2017 (Proc. n.º 6652/2017) e de 2018 (Proc. n.º 4336/2018), em suporte de papel. A conta de 2018 foi objeto dos procedimentos relativos à “validação de montantes” sendo que a Fundação não respondeu, a seu tempo, aos escritórios enviados pelo TC em 2020 (Escritórios n.º 22602/2020, de 24 de julho, n.º 27988/2020, de 7 de setembro e n.º 38724/2020, de 18 de novembro). Já no âmbito da ARF, veio a Fundação enviar os elementos em falta na referida prestação de contas (Documentos n.ºs 4, 9 e 10, do anexo 2, do correio eletrónico remetido (E825/2023, de 25 de janeiro).

³⁹ Em resposta ao nosso escritório n.º 9468/2023, de 27 de março.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

3.1. Conclusões

40. A Fundação Económicas é uma entidade sujeita à prestação de contas por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 51.º conjugado com o art.º 2.º n.º 1 da LOPTC.
41. As contas de 2019, 2020, e 2021 não foram remetidas ao TC nos prazos legalmente estabelecidos, tendo sido submetidas na plataforma, em 20 de fevereiro de 2023, na sequência do início da presente auditoria. A prestação das contas em falta, nesta data, obsta ao apuramento de eventuais infrações financeiras sancionatórias nos termos do art.º 65.º da LOPTC.
42. Porém, a remessa intempestiva e injustificada de contas ao TC pode ser suscetível de gerar responsabilidade sancionatória, punível com multa, nos termos do art.º 66.º da LOPTC.
43. Este incumprimento resultou, de acordo com a informação prestada, do facto do CA não ter tido conhecimento dos officios remetidos pelo TC, justificação que não afasta a obrigatoriedade de o CA atuar zelando pelo cumprimento das obrigações legais a que a Fundação está sujeita.
44. A análise sumária das contas de 2019 a 2021 revelou que as mesmas evidenciavam deficiências que, entretanto, foram suprimidas.

3.2. Recomendações

45. Tendo presentes as matérias relatadas e respetivas conclusões, recomenda-se ao CA da Fundação Económicas a adoção das seguintes medidas:
- a) Cumprimento do prazo legal para a submissão das contas a este Tribunal;
 - b) Implementação de mecanismos de controlo interno de modo a garantir a prestação de contas atempada e o devido encaminhamento da correspondência rececionada;
 - c) Implementação do regime contabilístico do SNC-AP, aplicável às Fundações Públicas.

4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

46. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5, do art.º 29.º, da LOPTC, que emitiu o respetivo Parecer.

5. EMOLUMENTOS

47. Os emolumentos são fixados nos termos do art.º 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril, e foram calculados nos termos do n.º 1 dos art.ºs 10º e 11º do mesmo Regime^{4º}.

^{4º} Cfr. Anexo IV.

6. DECISÃO

48. Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório com recomendações, em resultado da auditoria para o Apuramento de Responsabilidade Financeira da Fundação Económicas, relativa às contas de 2019, 2020 e 2021;
- b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho de Administração da Fundação Económicas;
- c) Determinar que no prazo de 180 dias, após a receção do Relatório, a Fundações Económicas comunique, ao TC, por escrito, as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas;
- d) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- e) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4 do art.º 9.º, da LOPTC;
- f) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 12.996,29€.

Tribunal de Contas, em 14 de dezembro de 2023.

A Juíza Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Anexo I – Responsáveis

Nome	Cargo	Período
Carlos Adolfo Rodrigues	Presidente	01/01/2019 a 20/02/2023
Manuela Arcanjo	Administradora ⁴¹	01/01/2019 até 31/01//2021
João Correia Duque	Administrador	01/01/2019 a 20/02/2023
Miguel Belo de Carvalho	Administrador	01/01/2019 a 20/02/2023
Dionísia Farinha Ferreira	Administradora	01/01/2019 a 20/02/2023

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis e Certidão permanente de registo de Fundação – doc. n.º 4 da resposta ao ofício recebido em 26/01/2023.

Anexo II – Ficha Técnica

Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditora-Chefe	Maria da Luz Barreira, até 31/12/2022
Auditor-Chefe	Helder Varanda, desde 01/01/2013
Técnica Verificadora Superior Principal	Ana Cristina Dias
Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe	Francisco Ventura

Anexo III – Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato, PGA e Ofícios de instrução do processo e do contraditório Projeto de Relatório e Vista do Ministério Público	1 a 235

Anexo IV – Cálculo dos Emolumentos

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Ações fora da área da residência oficial	119,96 €	0		
Ações na área da residência oficial	88,29 €	147,2		
1% s/Receitas Próprias				
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				12 996,29 €
Emolumentos Limite máximo (VR)				
Emolumentos a pagar				12 996,29 €

⁴¹ Até 31 de janeiro de 2021. Por motivos de aposentação ocorreu a renúncia ao cargo de Administradora, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021 – vide ofício da entidade, de 26 de janeiro de 2023, com o registo n.º 825/2023. Não há evidência da sua substituição.

Anexo V – Deficiências detetadas na análise sumária das contas e corrigidas⁴²

Situações / Documentos em falta	Problema identificado	Ano da conta
Formulário - Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Ausência do preenchimento da parte referente à aprovação das demonstrações financeiras que, nos termos do art.º 12º dos Estatutos da Fundação, é da competência do CGC.	2019 / 2020 / 2021
Ata de reunião de apreciação das contas e respetivo formulário	Nos termos do art.º 13º dos Estatutos da Fundação, a apreciação do relatório de gestão e das contas é da competência do CA. Assim, a informação a inserir no respetivo formulário deve ser relativa à ata da reunião do CA onde foi apreciado o relatório de gestão e contas do respetivo período (incluindo a informação sobre a votação), devendo ser inserido no quadro 2 deste mapa, cópia dessa ata.	2019 / 2020 / 2021
Ata da reunião de aprovação das contas e respetivo formulário	Nos termos do art.º 12º dos Estatutos da Fundação, a aprovação do relatório de gestão e das contas é da competência do Conselho Geral de Curadores. Assim, a informação a inserir no respetivo formulário deve ser relativa à ata da reunião do CGC onde foram apreciados o relatório de gestão e a conta do respetivo período (incluindo a informação sobre a votação), devendo ser inserido no quadro 2 deste mapa, cópia dessa ata. Veio a Fundação informar, no âmbito do processo de prestação de contas dos períodos em causa, que <i>“(…) devido aos constrangimentos impostos pela pandemia de covid-19, não foi possível efetuar a reunião do conselho Geral de Curadores, que reúne todos os Fundadores e Parceiros da Fundação Económicas. A ata será disponibilizada oportunamente, assim que o Conselho Geral de Curadores reunir para aprovar o Relatório de Gestão e Contas de 2019/2020/2021”</i> .	2019 / 2020 / 2021
Balancete analítico após o apuramento de resultados	Não foram enviados os balancetes após encerramento desagregados até aos quatro dígitos.	2019 / 2020 / 2021
Relatório e Parecer do órgão de fiscalização	Não foi entregue este documento justificando a Fundação que <i>“(…) O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 2021 não ficou assinado devido a doença (Covid-19) e consequente falecimento do Revisor Oficial de Contas. O Revisor Oficial de Contas que o substituiu, não podendo assinar o documento efetuado dado que não o redigiu, está a analisar novamente as contas para que as possa, em conformidade, elaborar e assinar os pareceres necessários e reunir com os outros membros do Conselho Fiscal. O Relatório e parecer do Conselho Fiscal 2021 será disponibilizado oportunamente”</i> .	2021
Mapa dos investimentos financeiros	Não foi preenchido o mapa apesar de a entidade evidenciar, no respetivo Balanço, valores na conta #41 – Investimentos financeiros.	2020 / 2021
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	Não foram enviados os seguintes extratos bancários: - 2020 – Extrato do depósito a prazo junto da CGD - 2021 – Extrato da conta à ordem junto da CGD.	2020 / 2021

⁴² Na sequência dos trabalhos de auditoria desenvolvidos e do ofício do TC n.º 9468/2023, de 27 de março.